



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 49/2023, que “*Concede o Título de Cidadão do Recife ao Dr. Pedro Gonzaga Neto*”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2023, de autoria do Vereador Alcides Teixeira Neto, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende conceder o Título de Cidadão do Recife ao Dr. Pedro Gonzaga Neto.

Natural de Bonito de Santa Fé, no sertão da Paraíba, Pedro Gonzaga Neto veio de uma família muito humilde. Desde cedo, determinado a fazer Medicina, destacou-se na escola primária e, logo depois, na escola pública da cidade, o famoso “Colégio”. Sabendo das condições financeiras da sua família, buscou ativamente conquistar bolsas de estudos nas grandes escolas do Nordeste.

Após perder seu pai aos 15 anos, saiu de casa e foi morar longe da sua amada mãe, Nelandia, e do seu amado irmão, Dannilo, na cidade do Crato-CE. Lá, fez grandes amigos e iniciou a sua jornada para conquistar o sonho de ser Médico. No ano seguinte, em 2004, foi estudar em João Pessoa, após ganhar uma bolsa de estudos no Colégio GEO. Nesse momento, contou com todos os esforços da mãe, que foi incansável e sempre acreditou em seus sonhos, para garantir seu sustento. Após a dura fase do vestibular, em 2006 ingressou no curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Sempre admirado com a Cultura Pernambucana e com a história do estado e do povo, o Homenageado ganhou, naquele momento, outro motivo para admirar o estado de Pernambuco: a formação dos seus professores, que haviam se especializado em Recife.

Assim, um novo sonho brotou no coração de Pedro: fazer Residência Médica em Recife. No entanto, como poderia esquecer dos sonhos antigos? Sonhos nunca podem ser esquecidos, visto que eles são “o motor das nossas vidas”, frase que se repetia milhares de vezes no coração de Pedro Gonzaga. Além desejar iniciar Residência Médica em Recife, Pedro também almejava voltar ao interior com o objetivo de retribuir, de alguma forma, o povo do sertão e toda a torcida por suas conquistas.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposição não recebeu emendas. Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A iniciativa do vereador encontra respaldo no art. 26, caput, da Lei Orgânica do Município¹ e no art. 247, do Regimento Interno² desta Câmara Municipal.

A concessão do “Título de Cidadão do Recife” está prevista no art. 224³ e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e deve

¹ Art. 26 da LOMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

² Art. 247 do RICMR -. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.

³ Art. 224 do RICMR - O Título de Cidadão do Recife poderá ser conferido a qualquer pessoa física, brasileira ou estrangeira, radicada no Brasil, em virtude de relevantes serviços, comprovadamente prestados ao Recife ou à sua gente, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo quórum).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

respeitar a forma do art. 222 e 223, também do Regimento Interno. Nesse sentido, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife.

No que respeita a técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por todo o exposto, o PDL nº 49/2023 se mostra dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PDL n.º 49/2023 de autoria do Vereador Alcides Teixeira Neto.

ZÉ NETO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

